

TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2026

TERMO DE COMPROMISSO Nº 052/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES
PARALÍMPICOS – CBCP E A ASSOCIACAO DOS
DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DE GOIAS - ADFEGO
DEVIDAMENTE FILIADA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP, associação civil de natureza
paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Rodovia Prefeito João Sampaio nº 4830, Rio
do Ouro, Niterói/RJ, CEP: 24.330-000, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato
representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CBCP, e a
ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DE GOIAS - ADFEGO, inscrito no CNPJ sob
nº 02.917.870/0001-55, com sede no endereço Avenida Independência 3026 - Setor Vila
Nova - Goiânia/GO - CEP 74645-010, doravante denominada ENTIDADE FILIADA, neste ato
representada por seu Presidente devidamente constituído, conforme mandato, a Senhora
Maria de Fatima Rodrigues Carvalho, devidamente qualificado nos instrumentos processuais,
em conjunto denominados PARTÍCIPIES, conforme prevê o Regulamento de Aplicação Direta
dos Recursos – RAR e o Edital de Chamamento Público nº 04/2026-2028, que regerão o
presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBCP;

RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto formalizar parceria entre o CBCP e a
ENTIDADE FILIADA, estabelecendo regras e condições para o apoio financeiro, por meio da
execução direta de recursos pelo CBCP, à participação em Campeonatos organizados por
Confederações ou por elas oficialmente homologadas.

Parágrafo Único. O presente TERMO DE COMPROMISSO é vinculado, para todos os fins legais,
ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026-2028, suas rerratificações e eventuais outros
Editais publicados pelo CBCP no âmbito do Eixo Competições, e aos projetos celebrados, os
quais constituem parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

Os projetos formalizam os parâmetros acordados entre os PARTÍCIPIES para cada Campeonato,
e constituem parte do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente de
transcrição, cujos termos o CBCP e a ENTIDADE FILIADA reconhecem e acatam integralmente.

Parágrafo Primeiro. As vigências dos projetos serão autônomas, desde que respeitado o prazo de vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo Segundo. Os parâmetros previstos nos projetos poderão ser revistos pelo CBCP por motivos técnicos e/ou orçamentários.

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração de data de qualquer Campeonato devidamente formalizado no(s) projeto(s), após a sua assinatura, o CBCP fica desobrigado de manter seu apoio para a participação da ENTIDADE FILIADA na competição em outra data, ficando tal decisão a critério do CBCP, observados ainda os recursos financeiros ainda disponíveis à parceria e outros eventuais projetos em tramitação.

Parágrafo Quarto. O objeto, objetivo e metas esportivas das parcerias serão padronizados pelo CBCP, de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento evolutivo dos projetos a serem firmados, de maneira isonômica.

Parágrafo Quinto. Os projetos deverão ser propostos respeitando o Calendário de Competições Apoiadas pelo CBCP, o qual ocorrerá entre 21 de fevereiro de 2026, com execução até 22 de dezembro de 2028, salvo excepcionalidades eventualmente deliberadas via Rerratificação ou Decisão da Diretoria Executiva do CBCP.

Parágrafo Sexto. Os projetos deverão ser propostos com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à realização do campeonato. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando o tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

Constituem obrigações do CBCP:

- I. Executar e custear diretamente as despesas passíveis, conforme definido no Edital de Chamamento Público nº 04/2026-2028, respeitados os limites financeiros delimitados no referido Edital e conforme projeto(s) aprovado(s);
- II. Acompanhar a execução deste TERMO DE COMPROMISSO, notificando a ENTIDADE FILIADA a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na participação nos Campeonatos;
- III. Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento e seus anexos;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do objeto, quanto à participação da ENTIDADE FILIADA nos Campeonatos, em observância ao projeto, benefícios recebidos e desempenho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares;

V. Promover a divulgação dos Campeonatos apoiados em seu site oficial e outros meios de divulgação, bem como redes sociais;

VI. Realizar visita in loco, se for o caso, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento e anexos, como também para analisar as súmulas e outros documentos dos Campeonatos no intuito de verificar a participação dos beneficiados pelo CBCP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE FILIADA

São obrigações da ENTIDADE FILIADA:

I. Executar fielmente as obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO e instrumentos vinculados, adotando todas as medidas necessárias à regular a tempestiva participação, utilizando os benefícios solicitados no(s) projeto(s), nos Campeonatos apoiados pelo CBCP;

II. Enviar detalhadamente e tempestivamente a(s) proposta(s) de projeto(s), como nomes, dados, documentos pessoais dos beneficiários indicados, comprovantes de desenvolvimento da modalidade e de filiação à responsável pela modalidade, assim como de eventuais justificativas e documentos complementares, para cada Campeonato do calendário apoiado pelo CBCP a que se solicita suporte;

III. Garantir e comprovar, caso solicitado, que não recebe recursos de outras entidades do Sistema Nacional do Esporte – Sinesp para o mesmo apoio financeiro;

IV. Garantir a real necessidade do quantitativo de toda delegação destacada (atletas, eventuais acompanhantes e comissões técnicas) para participação nos Campeonatos, conforme projeto(s);

V. Responsabilizar-se de que apenas atletas e membros da comissão técnica que efetivamente mantenham vínculo esportivo com a ENTIDADE FILIADA sejam indicados ao recebimento dos benefícios do Edital;

VI. Reunir e manter processualmente organizada, assim como atualizada, toda a documentação relacionada ao TERMO DE COMPROMISSO e anexos, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBCP ou pelos órgãos de controle interno e externo;

VII. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBCP, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;

VIII. Dar visibilidade ao presente TERMO DE COMPROMISSO e à execução do(s) projeto(s) a ele anexo(s);

IX. Garantir que todo atleta, sob sua organização, ceda o direito de utilização de sua imagem ao CBCP para fins de divulgação da política pública de formação de atletas paralímpicos/paradesportivos, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica

firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

I. Informar ao CBCP, e se possível corrigir de imediato, eventuais vícios e situações que eventualmente possam dificultar, comprometer ou interromper o curso normal do presente instrumento ou projetos apresentados para o apoio do CBCP;

II. Informar imediatamente ao CBCP sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

III. Permitir o livre acesso ao seu parque esportivo pelos colaboradores e dirigentes do CBCP devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações;

IV. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado.

V. Providenciar e custear os materiais e equipamentos específicos necessários à participação nos Campeonatos, inclusive no que tange à aplicação do “Selo de Clube Apoiado” pelo CBCP nos uniformes dos participantes;

VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBCP em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste TERMO DE COMPROMISSO, bem como assegurar a divulgação das ações, promocionais ou não, de iniciativa do próprio CBCP;

VII. Em até 30 (trinta) dias de antecedência da competição, enviar ao departamento de comunicação do CBCP, proposta de aplicação do “Selo de Clube Apoiado” pelo CBCP, de acordo com Manual de Uso e Aplicação do CBCP, disponível no site oficial, que deverá ser aprovada por tal departamento, para posterior execução pela ENTIDADE FILIADA;

VIII. Divulgar a logomarca do CBCP, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do CBCP, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, às suas custas, e apresentar comprovação em sede de prestação de contas, no mínimo, quanto ao seguinte:

- a) No mínimo 5 (cinco) vezes nas suas redes sociais oficiais, em publicações permanentes, tratando da participação e do evento apoiado;
- b) Sites, revistas, encartes oficiais e/ou todo o material de comunicação esportiva de forma física e/ou digital da Entidade Filiada e à participação no evento apoiado;
- c) Nos uniformes passeio, treino, competição e podium dos atletas, acompanhantes e comissão técnica participantes no Campeonato.

IX. Pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta com deficiência, em virtude do descumprimento do Regulamento da Competição ou regimentos do CBCP;

- I. Receber os bilhetes aéreos que lhes forem enviados pelo CBCP ou pela agência de viagens contratada pelo CBCP, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, se for o caso;
- II. Conferir e viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas, eventuais acompanhantes e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;
- III. Fazer-se representar no aeroporto, por ocasião das viagens, com a antecedência necessária, estipulada pela companhia aérea correspondente, à realização de todos os trâmites imprescindíveis para o despacho de bagagens e embarque, reservando tempo extra para a solução, junto às companhias aéreas, de possíveis problemas, transtornos e/ou alterações de última hora, ainda que imprevisíveis;
- IV. Pela responsabilização quanto ao comportamento dos atletas, acompanhantes, comissões técnicas no que tange a conservação, bom uso e zelo de todo e qualquer benefício fornecido pelo CBCP;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais despesas das delegações (atletas, eventuais acompanhantes e comissões técnicas), sendo:
 - a) Custos extras decorrentes de alterações e/ou cancelamentos de seguro-viagem, das passagens aéreas/terrestres e reservas referentes à hospedagem dos beneficiários, independentemente da motivação, bem como de multas, taxas e despesas extras, decorrentes de atraso, no-show, late check out, remarcação e cancelamento;
 - b) Despesas com bagagens que não estejam incluídas no bilhete aéreo fornecido pelo CBCP;
 - c) Itens transportados pelos beneficiários, tanto na bagagem despachada, se houver, quanto na bagagem de mão;
 - d) Quaisquer danos causados ao hotel, decorrentes do mau uso na estadia dos beneficiários, além de quaisquer eventuais despesas extras, inclusive da utilização de itens do frigobar, uma vez que o CBCP arcará apenas com o valor da diária, que inclui acomodação (individual, dupla, tripla ou quadrupla) e café de manhã;
 - e) Custos extras relativos a hospedagem fornecida pelo CBCP, observando tempestivamente a realização do check in e check out de todos os beneficiários, orientando-os sobre a impossibilidade de custeio de saídas prolongadas (fora do horário informado pelo hotel), de adição de hóspedes não previstos inicialmente e do compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CBCP, inclusive em casos fortuitos e de força maior; e
 - f) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo Edital de Chamamento Público e limitadas no âmbito do Projeto.
- VI. Reparar eventuais danos causados ao CBCP e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;

I. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018- LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBCP em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBCP;

II. Apresentar Prestação de Contas dos Campeonatos, na forma do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR e do respectivo Edital de Chamamento Público, conforme modelos disponibilizados pelo CBCP.

Parágrafo Primeiro. Constitui obrigação exclusiva da ENTIDADE FILIADA arcar com as responsabilidades civis inerentes à atuação dos seus representantes durante os Campeonatos, recomendando-se a contratação, para todos eles, de maneira particular, ou seja, às suas custas, de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, caso tal benefício não seja solicitado no(s) projeto(s).

Parágrafo Segundo. É responsabilidade da ENTIDADE FILIADA prestar contas acerca dos benefícios recebidos em face a presente parceria, devendo, após o término do Campeonato, encaminhar ao CBCP, a relação dos atletas, eventuais acompanhantes e comissão técnica participantes, relatório fotográfico, vouchers dos benefícios recebidos e utilizados (bilhetes aéreos de ida e volta) e outras comprovações dos meios utilizados para dar ampla divulgação da parceria com o CBCP, assim como do uso do “Selo de Clube Apoiado” do CBCP em seus respectivos uniformes, e outros anexos, conforme modelo.

Parágrafo Terceiro. A ENTIDADE FILIADA deve se manter em dia com relação à eventuais cobranças realizadas pelo CBCP, sejam essas relativas às despesas extras do qual solicita-se regularização, assim como do pagamento da contribuição associativa anual do CBCP, o que, em caso de não cumprimento poderá ensejar na suspensão da parceria firmada e, consequentemente, da participação em Campeonatos, bem como da apresentação de novos projetos ao CBCP

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A presente parceria será avaliada pelo CBCP, sob os aspectos técnicos, orçamentários e esportivos, a cada ano e ciclo.

Parágrafo único. A ENTIDADE FILIADA poderá propor ações para qualificação da presente parceria, visando a consolidação da modalidade paradesportiva e dos Campeonatos, as quais poderão influir na tomada das decisões do CBCP na manutenção, aumento, redução ou extinção dos benefícios da parceira com o CBCP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência até o dia 22 de dezembro de 2028, com início a partir da data de sua assinatura, podendo estender-se até o efetivo cumprimento de todas as obrigações nele previstas. Terá eficácia em relação a todos os campeonatos formalizados com a Confederação, por meio dos respectivos projetos, observado o saldo disponível para a ENTIDADE FILIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COMPROMISSO não envolve transferência de recursos financeiros entre o CBCP e a ENTIDADE FILIADA.

Parágrafo Primeiro. Serão utilizados os recursos da Lei nº 13.756/2018 e ajustes para execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do CBCP e disponibilidade prevista no Edital de Chamamento Público nº 04/2026-2028.

Parágrafo Segundo. A soma do custo da execução dos projetos a serem firmados é de até R\$ 95.943,56 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), observadas as ações previstas no Edital e nos projetos firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS PRERROGATIVAS DO CBCP

As ações de acompanhamento sobre a execução deste TERMO DE COMPROMISSO terão caráter preventivo e saneador, visando acompanhar a participação das ENTIDADES FILIADAS nos Campeonatos de interesse, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O CBCP poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação de suas decisões estratégicas.

Parágrafo Segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento o CBCP poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo Terceiro. A área técnica do CBCP emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos Campeonatos, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações, por meio de procedimentos informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O CBCP e a ENTIDADE FILIADA poderão resilir ou rescindir o presente TERMO DE COMPROMISSO a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO ou sua execução em desacordo com o projeto poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos Campeonatos apoiados pelo CBCP;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBCP; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à ENTIDADE FILIADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente TERMO DE COMPROMISSO, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do CBCP na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente TERMO DE COMPROMISSO pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPES, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBCP em Niterói/RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBCP e a ENTIDADE FILIADA obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Niterói/RJ, na data da assinatura digital.

João Batista Carvalho e Silva
Presidente do CBCP

Maria de Fatima Rodrigues Carvalho
Presidente da ADFEGO

Testemunhas:

Nome:

Nome: